



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARAL

Estado de São Paulo
CNPJ 01.610.390/0001-84
Rua do Cafezal 804 EMAIL: pmtaquaral@ig.com.br
TEL 16 658 6234 TAQUARAL/SP

Lei n.º 138 de 26 de Novembro de 2001.

"Dispõe sobre a Concessão de 10% (dez por cento) de reajuste de vencimento a todo o funcionalismo do Município."

Petronílio José Vilela, Prefeito do Município de Taquaral, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido o reajuste salarial na ordem de 10% (dez por cento) a todos o Funcionalismo Público do Município de Taquaral/SP, calculados os vencimentos constantes dos Anexos I e II da Lei n.º 17 de 29 de junho de 1997.

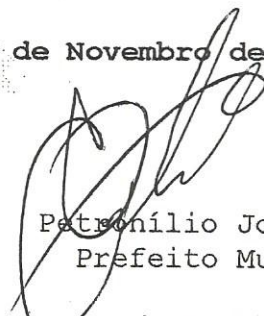
§ Único - Fica constando da Lei n.º 17 de 29 de junho de 1997, no Anexo III, o seguinte:

REFERÊNCIA	VALOR
001	343,75
002	401,50
003	459,25
004	470,80
005	545,88
006	632,50
007	748,00
008	805,75
009	863,50
010	979,00
011	1.036,75
012	1.210,00


Artigo 2º - As despesas decorrentes com a execução da Presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Taquaral/SP, 26 de Novembro de 2001.


Petronílio José Vilela
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria em data supra;


Daniela Maria da Silva
Escriturária